

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2553/81 - Reautuado em 18/11/82 - DRE-M 469/82  
INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU DE QUATÁ/  
(AGRÍCOLA)  
ASSUNTO : DA CIÊNCIA AO CEE DAS VERIFICAÇÕES FEITAS EM ATEN-  
DIMENTO AO PARECER CEE 288/82  
RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
PARECER CEE : 1 4 1 / 8 3 - C E S G - A P R O V A D O E M 9 / 2 / 8 3 .

### 1 - H I S T Ó R I C O

Através do Parecer CEE nº 288/82, este CEE determinou que a Secretaria de Estado da Educação tomasse "as providências cabíveis no que se refere à apuração de responsabilidades das autoridades que contribuíram para ocorrência dos fatos objeto do presente Processo".

Tratava-se de regularização da vida escolar de cinco alunos daquela escola, aos quais foram determinados exames especiais para cumprimento de mínimos curriculares obrigatórios, não realizados no decorrer do curso.

### 2 - A P R E C I A Ç Ã O

Os fatos se passaram em 1975 e 1976, quando da matrícula dos alunos interessados na escola em questão.

As autoridades escolares são unânimes em apontar as dificuldades para individualizar as responsabilidades, considerando o prazo decorrido e a grande mobilidade de pessoal técnico-administrativo na escola no decorrer desses anos. O Sr. Diretor Regional, de Marília, em face da enorme dificuldade em cumprir o determinado pelo CEE, devolve os autos à DE de Assis, para "proceder a registros alusivos ao fato nos livros competentes da escola, para que tais anotações sirvam de alerta aos servidores responsáveis pelo manuseio de documentos e pela escrituração escolar". O Sr. Coordenador de Ensino do Interior considera atendidas as determinações do CEE.

Nunca é demais alertar as autoridades escolares para a importância de sua ação preventiva.

3 - C O N C L U S ã O

Toma-se ciência das providências tomadas pela Secretaria de Estado da Educação, relativas ao atendimento ao determinado por este Conselho na conclusão do Parecer CEE nº 288/82.

CESG, em 11 de janeiro de 1983

a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO  
VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de fevereiro de 1983

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente